



PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Institui e Regulamenta o PDDE Municipal, que consiste em repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PDDE Municipal que consiste em repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Infantil da rede pública municipal, a ser feito aos CPM(s) – Círculos de Pais e Mestres, com a finalidade de custear pequenas despesas de pronto pagamento de custeio e capital, com base no art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

CAPÍTULO II – DA FORMA DE REPASSE E PAGAMENTO

Art. 2º O repasse de recursos financeiros aos CPM(s) dos estabelecimentos de ensino beneficiários tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem e devem ser aplicados em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 3º Os repasses financeiros serão realizados anualmente, até o final do mês de março de cada ano, por unidade escolar, observados os seguintes valores:

- I – EMEF John Kennedy: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);
- II – EMEI Semeando o Saber: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – EMEI Riscos e Rabiscos: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV – EMEI Primeiros Passos: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- V – CAEE: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- VI – EMEF Abrahan Lincoln: R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- VII – EMEF Oposidonio Assis Ochoa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos I a VII poderão ser atualizados anualmente, a contar do ano de 2027, de acordo com a variação do IPCA.

Art. 4º Os repasses financeiros serão precedidos de empenho prévio em dotações orçamentárias próprias, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome do Círculo de Pais e Mestres – CPM, de cada estabelecimento de ensino, que o administrará, através de seu responsável, com prerrogativas e responsabilidades de ordenador de despesa e sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, inserir meta no PPA, na LDO e na LOA para viabilizar os repasses estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais consignarão, anualmente, dotação orçamentária específica para assegurar o cumprimento da presente Lei.





CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do PDDE Municipal destinam-se à cobertura de pequenas despesas de custeio, correntes e de capital de pronto pagamento, visando a manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III – na aquisição de material de consumo;
- IV – na implementação de projeto pedagógico; e
- V – no desenvolvimento de atividades educacionais.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE Municipal em:

- I – implementação de ações e investimentos que não constituam despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, relatadas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II – gastos com pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a:
 - a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - c) despesa de caráter assistencialista.
- IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias; e
- V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE Municipal.

Art. 8º Poderão ser destinados até 20% (vinte por cento) dos recursos, para aquisição de material permanente, a serem distribuídos em valores no plano de aplicação, de acordo com os itens do plano de contas.

Art. 9º A execução das despesas dos recursos recebidos nos termos desta Lei deve observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, ficando condicionada à realização de pesquisas de mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser observada a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.





Art. 10. As aquisições de materiais e bens e/ ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

Art. 11. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ ou prestação de serviços.

Art. 12. O pagamento somente poderá acontecer mediante a apresentação de nota fiscal e o atestado de recebimento dos materiais e serviços.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Compete ao gestor responsável:

I – elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com Conselho Escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a prestação de contas do repasse anterior;

II – gerir a execução do plano de aplicação estabelecido, observando os dispositivos desta Lei; e

III – elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao Conselho Escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14. O Presidente e o Tesoureiro do CPM da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro são responsáveis pela correspondente prestação de contas, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, submetendo-se aos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública.

CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

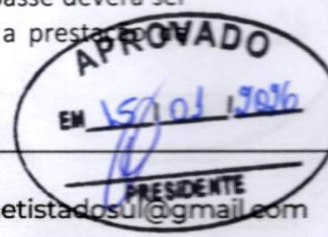
Art. 15. A liberação dos repasses para o ano subsequente, fica condicionada à aprovação da prestação de contas do ano anterior pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Não é permitida a realização de despesas anteriores ao crédito do recurso, e nem posteriores ao término do programa.

Art. 17. Mediante prévio pedido justificado da direção da Escola e do Presidente do CPM, que for aprovado pela Secretaria da Educação e Cultura, poderá haver a troca de categoria econômica (despesa de Custeio para Capital ou vice-versa).

Art. 18. Para fins de prestação de contas somente serão aceitas faturas, notas fiscais e cupons fiscais que deverão ser emitidos em nome dos Círculos de Pais e Mestres – CPM(s) devidamente identificados com o nome do programa e rubricados pelo responsável.

Art. 19. Todo material permanente que for adquirido com verbas do repasse deverá ser incorporado ao patrimônio da Escola Municipal, devendo ser encaminhado junto a prestação de contas, cópia da nota fiscal e ao Setor de Controle de Patrimônio.





CAPÍTULO VI – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os gestores devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação.

Art. 21. A movimentação dos recursos somente é permitida para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do PDDE Municipal, podendo ser realizadas por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I – transferências entre contas do mesmo banco;
- II – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos;
- III – pagamentos de guias de recolhimento.

Art. 22. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE Municipal, deverão ser aplicados no fundo Renda Fixa Curto Prazo, ou semelhante.

§1º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta PDDE Municipal, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE Municipal, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas, exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres e do Conselho Escolar, será encaminhada anualmente até o 15º dia útil do mês de janeiro, à Secretaria Municipal de Educação para homologação e procedimentos complementares decorrentes de seu exame.

Parágrafo único. A entrega da prestação de contas de que trata o *caput* é uma das condições para liberação de novos recursos.

Art. 24. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Lei, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome do CPM.

Art. 25. É obrigatória a apresentação dos documentos abaixo relacionados, por ocasião da prestação de contas:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – ofício de tombamento (caso haja);
- III – termo de doação (caso haja);
- IV – cópia da(s) NF(s) dos capitais (caso haja);
- V – parecer sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios pelo Conselho Escolar e pelo Círculo de Pais e Mestres;
- VI – extrato bancário completo, evidenciando o crédito do recurso e sua integral movimentação até o término do mesmo;
- VII – demonstrativo da execução da receita e da despesa e relação de pagamentos efetuados;
- VIII – 1ª via das notas fiscais contendo:
 - a) rubrica do diretor;
 - b) rubrica do presidente do CPM ou presidente do Conselho Escolar;





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) atestado de mercadoria recebida na escola por um servidor estável (assinatura e matrícula);
- d) nome do programa;
- e) número do cheque ou transação bancária que efetuou o pagamento;
- IX – comprovante de recolhimento do saldo, se houver, ou comprovante do saldo bancário (zerado), quando do último repasse;
- X – 03 (três) orçamentos, no mínimo, para cada despesa;
- XI – Cartão CNPJ, com o CNAE correspondente a despesa efetuada;
- XII – Quadro Societário (QSA).

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E SOCIAIS

Art. 27. Destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – proceder, quando da contratação de serviços para consecução das finalidades do repasse, sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II – apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento;

III – apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa;

V – cumprir com o envio das obrigações acessórias aos órgãos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

CAPÍTULO IX – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 28. Os recursos que forem utilizados em desacordo com as disposições desta Lei, em razão de despesas irregulares, deverão ser devolvidos ao Município, e o repasse de novos recursos ficará suspenso até que as irregularidades sejam sanadas.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 30. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.



GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 07 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que tem por objetivo instituir e regulamentar o PDDE Municipal, destinado ao repasse anual de recursos financeiros às Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e ao atendimento educacional especializado da Rede Pública Municipal de Ensino, por intermédio dos respectivos Círculos de Pais e Mestres – CPM(s).

A iniciativa encontra amparo no art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura às unidades escolares autonomia administrativa e de gestão financeira, e visa proporcionar maior agilidade na realização de pequenas despesas necessárias ao funcionamento diário das escolas.

A descentralização dos recursos permitirá que as unidades escolares atendam de forma mais rápida e eficiente demandas relacionadas à manutenção predial, aquisição de materiais, pequenos investimentos e desenvolvimento de atividades educacionais, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem.

O Projeto estabelece critérios objetivos para a distribuição dos recursos por unidade escolar, com valores definidos para cada estabelecimento de ensino beneficiário, de modo a assegurar previsibilidade, equidade e adequação às necessidades locais, bem como define regras quanto à aplicação dos valores, execução das despesas, movimentação bancária, prestação de contas e fiscalização, assegurando a correta utilização dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, a proposta fortalece a participação da comunidade escolar por meio dos CPM(s) e Conselhos Escolares, promovendo a gestão democrática e o acompanhamento da aplicação dos recursos.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, razão pela qual submetemos a matéria à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

